



Prefeitura Municipal de
RIBEIRÃO DAS NEVES

Administração 2021 - 2024

Em: 25 MAI 2021

PROJETO DE LEI N° 037/2021.

Regulamenta o disposto no artigo 2º da Lei Complementar nº 211, de 28 de abril de 2021 que "Estabelece incentivos e benefícios para o pagamento dos tributos municipais que menciona, considerando a crise econômica ocasionada em razão da pandemia do novo coronavírus".

O POVO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º Esta Lei regulamenta os procedimentos necessários para prorrogação dos parcelamentos de débitos tributários e não tributários inscritos em Dívida Ativa, ajuizados ou a ajuizar, sem a cobrança dos acréscimos legais de multa e juros, das prestações decorrentes de parcelamento de Dívida Ativa, vencidas nos meses de março de 2020 a abril de 2021, conforme dispõe o artigo 2º da Lei Complementar nº 211, de 28 de abril de 2021.

Art. 2º Para fazer jus ao benefício estabelecido no art. 2º da Lei Complementar nº 211, de 28 de abril de 2021, o interessado deverá solicitar mediante protocolização no setor de atendimento da Secretaria Municipal de Fazenda, na sede da Prefeitura Municipal de Ribeirão das Neves ou no setor de Protocolo das regionais Veneza ou Justinópolis, requerimento escrito, dirigido à Secretaria Municipal de Fazenda, conforme formulário no Anexo Único, desta Lei, instruído com os seguintes documentos:

- I - formulário de requerimento, conforme Anexo Único, devidamente preenchido;
- II - cópia do documento do imóvel (matrícula ou escritura pública);
- III - cópia de RG e CPF do requerente;
- IV - cópia do Contrato Social e Cartão de CNPJ;
- V - cópia de Contrato de Locação (em caso de imóvel locado);
- VI - comprovante de residência.

§ 1º A solicitação da prorrogação será analisada pela Gerência de Dívida Ativa da Secretaria Municipal de Fazenda, e, se atendidos todos os requisitos exigidos na Lei Complementar nº 211/2021 e nesta Lei, o servidor competente emitirá parecer fiscal, enviando o pedido para despacho definitivo do Secretário Municipal de Fazenda.

§ 2º O prazo para prorrogar os parcelamentos sem a cobrança dos acréscimos legais de multa e juros se encerra em 30/12/2021.



Prefeitura Municipal de **RIBEIRÃO DAS NEVES**

Administração 2021 - 2024

§ 3º O disposto neste artigo não autoriza a restituição de qualquer quantia paga anteriormente à data da protocolização do pedido de prorrogação do parcelamento.

§ 4º Para obtenção do benefício de que trata esta Lei, os contribuintes interessados deverão possuir o devido registro de CPF/CNPJ no cadastro do imóvel.

Art. 3º Para os casos omissos nesta Lei, o setor competente, emitirá parecer fiscal, enviando o pedido para despacho definitivo do Secretário Municipal de Fazenda.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ribeirão das Neves/MG, 13 de Maio de 2021.

MOACIR MARTINS DA COSTA JÚNIOR
Prefeito Municipal


Dr. Marcelo Fonseca da Silva
Procurador Geral do Município
RIBEIRÃO DAS NEVES



Prefeitura Municipal de RIBEIRÃO DAS NEVES

Administração 2021 - 2024

ANEXO ÚNICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES

FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO DE INCENTIVOS E BENEFÍCIOS PARA PAGAMENTO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS (Lei Complementar n 211/2021)

01 - DADOS DO REQUERENTE - (PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO)

NOME:		CPF/CNPJ:
ENDEREÇO:		CEP:
TELEFONE:	E-MAIL:	

02 - DADOS DA EMPRESA

RAZÃO SOCIAL:		CPF/CNPJ:
ENDEREÇO:		CEP:
TELEFONE:	E-MAIL:	

03 - INTIMAÇÃO DE DECISÕES NO PROCEDIMENTO

Declaro como meu domicílio tributário o e-mail informado acima para fins de recebimento de intimações que se fizerem necessárias no curso do procedimento, nos termos do inciso II e § 4º ambos do artigo 338 do Código Tributário Municipal - Lei Complementar nº 142/2013.

Declaro ainda, estar ciente, para fins de contagem de prazos, que a intimação via domicílio eletrônico eleito considera-se feita na data do recebimento ou, se omitida, quinze dias após a data da expedição da intimação, nos termos do inciso II, § 2º, artigo 338 do Código Tributário Municipal - Lei Complementar nº 142/2013.

Rubrica: _____

04 - INFORMAÇÕES SOBRE O PEDIDO

Venho solicitar, nos termos da Lei Complementar nº 211/2021:

- 4.1 Remissão das Taxas: TLF, TFF, TLFHE, TFA, TFS do exercício 2020;
- 4.2 Desconto de até 50% no IPTU 2021, e até 40% na Taxa de Limpeza Pública e Contribuição para Custeio da Iluminação Pública;
- 4.3 Desconto de 100% sobre Juros e Multa do IPTU, Taxa de Limpeza Pública e Contribuição para Custeio da Iluminação Pública para o exercício 2020;
- 4.4 Desconto de 100% sobre juros e Multa de TFF, TLF, TFA, TFS e TLFH do exercício 2020;
- 4.5 Prorrogação de Parcelamento de débitos tributários e não tributários;

Inscrição Imobiliária: _____ - _____ (Preencher apenas para as opções 4.2 e 4.3) Inscrição Municipal: _____ (Preencher apenas para as opções 4.1 e 4.4).



Prefeitura Municipal de **RIBEIRÃO DAS NEVES**

Administração 2021 - 2024

05 - JUSTIFICATIVA DO REQUERIMENTO:

DATA:

Assinatura do representante legal

04 - DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO REQUERENTE

- Formulário de requerimento, devidamente preenchido com telefone para contato e e-mail;
- Certidão da Matrícula do imóvel com data de emissão não superior a 60(sessenta) dias ou caso o imóvel não tenha Certidão da Matrícula que comprove a propriedade do imóvel, juntar outros documentos tipo: cópia da escritura, do contrato particular de compra e venda, do termo de doação bem como a justificativa da ausência da Certidão da Matrícula, quando se tratar de tributo relacionado a algum imóvel (apenas para os itens 4.2 e 4.3);
- Cópia do documento de identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF do representante responsável pela empresa;
- Procuração original assinada por quem tenha legitimidade de representar a empresa (é dispensado o reconhecimento de firma quando houver a apresentação do documento de identificação original para comparação da assinatura), quando a solicitação for realizada por um procurador;
- Cópia do documento de identidade e cadastro de pessoa física do Procurador na hipótese acima;
- Cópia do contrato de locação do imóvel (apenas para os itens 4.2 e 4.3).

- A falta de apresentação de algum dos documentos exigidos poderá gerar o indeferimento do pedido.
- O Rol de documentos elencados acima é meramente exemplificativo podendo a Fiscalização Tributária Municipal, na análise efetiva do processo, dispensar ou solicitar outros documentos inclusive visando à comprovação da veracidade das declarações apresentadas;
- A Administração Tributária poderá promover diligências no sentido de instruir o processo com os documentos e demais provas que se façam necessárias à sua conclusão;
- A tramitação do procedimento poderá ser acompanhada através do site: <https://www.ribeiraodasneves.mg.gov.br/> > opção: serviços online > protocolo.



Prefeitura Municipal de
RIBEIRÃO DAS NEVES

Administração 2021 - 2024

MENSAGEM Nº 044/2021

URGENTE

Excelentíssimo Vereador Presidente da Câmara Municipal

Com os melhores cumprimentos, tenho a honra de dirigir-me a V. Exa. para submeter a esta Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 037/2021 que **“REGULAMENTA O DISPOSTO NO ARTIGO 2º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 211, DE 28 DE ABRIL DE 2021 QUE “ESTABELECE INCENTIVOS E BENEFÍCIOS PARA O PAGAMENTO DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS QUE MENCIONA, CONSIDERANDO A CRISE ECONÔMICA OCACIONADA EM RAZÃO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS”.**

O presente projeto visa regulamentar o artigo 2º da Lei Complementar nº211, de 28 de abril de 2021, que autorizou a concessão de benefícios para o pagamento de tributos municipais, em caráter excepcional e individual, às empresas e empreendedores que foram diretamente afetados pelas medidas restritivas, bem como a prorrogação dos parcelamentos de débitos tributários e não tributários, inscritos em Dívida Ativa, sem a cobrança dos acréscimos legais de multa e juros, vencidas nos meses de março de 2020 a abril de 2021, em razão da pandemia do novo coronavírus,


Ante ao exposto, são essas as principais considerações que justificam a apresentação do presente projeto, e certo da merecida atenção dos nobres Vereadores, comungando do mesmo entendimento quanto à relevância da matéria, espera o Poder Executivo, receber desta respeitável Casa Legislativa, a necessária aprovação deste Projeto de Lei, em caráter de urgência, nos termos do art. 217 do Regimento Interno desta Casa.

No ensejo, apresento a Vossa Excelência e aos seus eminentes pares meus sinceros protestos de respeito e consideração.

Atenciosamente,

Ribeirão das Neves/MG, 13 de Maio de 2021.


MOACIR MARTINS DA COSTA JÚNIOR
Prefeito Municipal


Dr. Marcelo Fonseca da Silva
Procurador Geral do Município
OAB/MG 59.497